



DECRETO Nº 17.480, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

Regulamenta o § 7º do art. 35 da Lei Complementar nº 298, de 20 de dezembro de 2007, acrescido pela Lei Complementar nº 475, de 27 de novembro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar nº 475, de 27 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Aos servidores públicos municipais, titulares de cargo de provimento efetivo, que optarem pelo IPAM-Saúde, após o prazo de 60 (sessenta) dias do exercício do cargo, e aos servidores que reingressarem no IPAM-Saúde, contribuirão para o custeio de acordo com a faixa etária de titular e dependentes, como segue:

Faixa Etária Adesão	Percentual do Padrão 01 (Lei 2266/75)
0-18	9,01%
19-23	9,98%
24-28	14,38%
29-33	15,96%
34-38	18,30%
39-43	19,27%
44-48	21,37%
49-53	24,65%
54-58	31,79%
Igual>59	44,21%

Parágrafo único. Os servidores serão reenquadrados em nova faixa etária, de acordo com sua idade.

Art. 2º Para o ingresso e reingresso no IPAM-Saúde deverão ser apresentados os documentos constantes no Regulamento, sempre com apresentação da declaração de saúde.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Art. 3º Os valores poderão ser revistos em caso de aponte na avaliação atuarial, considerando o comportamento da massa segurada, frequências estimadas, alteração de valores de honorários médicos e procedimentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 14 de abril de 2015; 140º da Colonização e 125º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,
PREFEITO MUNICIPAL.

Felipe Gremelmaier,
SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL.

Cezira Höckele,
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL.